CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DE EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE E LOCADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e disciplina o uso de embarcações de propriedade ou locadas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém, em conformidade com suas disposições e anexos que a integram.

Art. 2º As embarcações oficiais destinam-se ao transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara de Municipal de Santarém.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pessoal a serviço: os Vereadores e os Servidores da Câmara de Vereadores de Santarém, quando no cumprimento de suas atribuições;

II - materiais: os documentos e outros materiais que estejam em consonância com as atividades da Câmara de Santarém.

Art. 3º A embarcação poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

III - por qualquer Vereador, quando na representação do Poder Legislativo em eventos oficiais, mediante designação do Presidente da Câmara.

IV - por Vereador, no gozo de suas atribuições;

Parágrafo único. A embarcação oficial da Câmara Municipal será utilizado somente com a presença do Vereador.

Art. 4º A embarcação será conduzida exclusivamente por pessoa regularmente habilitada, na forma da legislação marítima.

Art. 5º No uso das embarcações oficiais é vedado:

I – conduzir em roteiro, trajeto ou itinerário diferente do requisitado pelos usuários ou determinado pela Diretoria Geral salvo por motivo justificado ou força maior;

II - utilizar a embarcação o vereador licenciado do cargo;

III - utilizar a embarcação para regiões não contempladas na requisição de uso da embarcação;

IV - transportar convidados que não estejam listados na Relação de Passageiros;

§ 1º Consideram-se convidados, para os efeitos desta Resolução, as pessoas que não pertencem ao quadro de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santarém.

§ 2º Na utilização do veículo com convidados, faz-se obrigatório constar no requerimento para solicitação de veículo oficial relação com o nome destes, acompanhada de documento de identidade ou documento de identificação oficial com foto, para identificação.

V - transportar ou distribuir material estranho às atividades da Câmara de Vereadores de Santarém;

VI - dar carona à pessoa estranha à finalidade do trajeto;

VII - em qualquer atividade estranha ao serviço público;

VIII - para fins eleitorais, em benefício de candidato, partido político ou coligação.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES NA UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

Art. 6º São deveres dos Vereadores e servidores públicos usuários das embarcações oficiais, bem como dos condutores, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – operar profissionalmente a embarcação, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre sua manutenção, além de conduzir a embarcação de acordo com as normas e regras de trânsito marítimo;

II - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos às embarcações;

III - não concordar ou concorrer para o uso indevido da embarcação;

IV - não utilizar a embarcação para fins particulares;

V - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de embarcação oficial", constante do anexo I desta Resolução;

VI - não fumar e ingerir bebida alcoólica no interior da embarcação;

VII - utilizar a embarcação apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Direção a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VIII - utilizar todos os itens de segurança;

IX - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito marítimo, sempre que solicitado;

X - atender rigorosamente às regras oficiais de trânsito marítimo;

XI – No caso de aplicação de multa por culpa do condutor da embarcação oficial, este deverá arcar com o valor referente ao prejuízo pecuniário a que deu causa;

Art. 7º Aos condutores da embarcação oficial, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir a embarcação de acordo com as normas de trânsito marítimo;

II - operar conscientemente a embarcação oficial, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - não entregar a direção da embarcação sob sua responsabilidade para pessoa estranha ao serviço, sob pena de responsabilidade cível e criminal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

VI - não ingerir bebida alcoólica e fumar, quando estiver em serviço;

VII– verificar a documentação e as condições técnicas da embarcação, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios, antes dos transportes;

VIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

IX- ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham a embarcação quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

X - observar o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Diretoria Geral, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle da embarcações oficiais;

II - promover a manutenção das embarcações quando esta for de propriedade da Câmara Municipal;

III - elaborar a agenda diária de uso das embarcações para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades das lanchas e recrutamento de condutores para realização de viagens;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito marítimo, sob sua responsabilidade.

§1º No caso de uso de embarcações objeto de locação para a Câmara Municipal, observar-se-á o disposto nos referidos contratos licitatórios com os particulares, aplicando esta resolução no que couber;

Art. 9º. A navegação de embarcação oficial de propriedade da Câmara Municipal de Santarém será precedido por assinatura do Termo de Responsabilidade do Condutor,

conforme modelo constante do Anexo IV, em que constarão as seguintes especificações de *checklist*:

I - data e horários de saída e chegada;

II - o local de destino;

III – identificação e assinatura do condutor responsável;

Art. 10. Para a utilização das embarcações oficiais em viagens, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de embarcação oficial", conforme Anexo I desta Resolução, junto à Direção da Câmara, vedada a utilização de mais de uma embarcação por requisição, observada a agenda de reservas de embarcações realizadas antecipadamente, da seguinte forma:

I – Apresentação do requerimento de solicitação de embarcação oficial, devidamente preenchido e assinado obrigatoriamente pelo vereador solicitante, a ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da viagem (Anexo I desta Resolução);

II – Apresentação da Relação Nominal de Passageiros com seus respectivos documentos de identificação, a ser entregue preferencialmente anexo a solicitação de embarcação oficial ou até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem (Anexo II desta Resolução), salvo nos casos de reservas para uso da embarcação no domingo, em que a lista de passageiros deverá ser apresentada na sexta feira anterior.

III - A requisição da embarcação oficial não poderá ser feita em data que supere 15 dias antecedentes ao dia do efetivo uso;

§1°. Em caso de necessidade imediata, em havendo disponibilidade de embarcação oficial para uso, este deve ser liberado para servir a Câmara Municipal a pedido de qualquer vereador solicitante ou da Administração da Câmara Municipal, sempre mediante a requisição que se refere o caput do art. 10 desta Resolução e sem prejuízo de reserva já feita anteriormente;

§2°. É vedada a saída dos limites da circunscrição municipal sem a devida autorização expressa da Direção Geral.

§3°. Terá direito ao uso da embarcação, aquele que agendar primeiro o uso do veículo, quando coincidir mais de um pedido.

§4°. Será permitido um agendamento por vez para cada Vereador, sendo permitido novo agendamento depois da efetiva utilização da embarcação, respeitando-se o uso racional e proporcional da embarcação entre os parlamentares, sendo vedado o uso consecutivo de 3 (três) ou mais diárias.

§5°. O cancelamento de agenda deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, protocolado na Diretoria Geral da Câmara e entregue ao responsável pelo agendamento, salvo nos casos de reservas para uso da embarcação no domingo, em que o cancelamento deverá ser apresentado na sexta feira anterior.

§6°. Em caso de urgência, o cancelamento poderá ser realizado até o horário da viagem por ligação telefônica, mensagem telefônica ou e-mail à diretoria ou presidência, devendo apresentar a justificativa pertinente em até três dias uteis após o cancelamento.

§7°. Em caso de descumprimento do disposto no §5° e consequente falta injustificada, o solicitante perderá o direito ao uso durante os próximos 30 dias.

§8º. Em caso de constatação de alguma irregularidade na embarcação, é responsabilidade do solicitante comunicar imediatamente a Diretoria da Câmara Municipal para que as medidas corretivas sejam tomadas pela Autoridade Competente;

§9º. Ao retornar, o solicitante deve apresentar o relatório de viagem à Diretoria com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno da viagem (Anexo III desta Resolução);

§10º Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no §8º, nova solicitação de uso de embarcação somente será apreciada mediante a apresentação do referido relatório em atraso;

Art. 11. Em até 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, será indicado pelo Solicitante um servidor que será fiscal de viagem, o qual deverá obrigatoriamente estar presente na viagem.

I. O Fiscal de viagem ficará responsável por preencher o anexo III (Relatório de viagem);

II. Obrigatoriamente, antes da viagem, o fiscal deverá preencher o check-list de itens de segurança, fazer a contagem do número passageiros e averiguar as condições aparentes da embarcação;

III. No caso de verificar alguma irregularidade, notificará imediatamente o condutor da embarcação e a Direção da Câmara Municipal;

IV. O fiscal deverá comunicar a Direção Geral da Câmara Municipal todas as ocorrências durante a viagem da embarcação, tais como acidentes, autuações, problemas mecânicos e demais anomalias eventualmente identificadas, mediante apontamento no anexo III (Relatório de viagem);

V. Quando houver necessidade de reparos inadiáveis na embarcação de propriedade da Câmara Municipal, durante percurso ou viagem, o fiscal de viagem preencherá o formulário "Relatório de Viagem", constante do Anexo III desta Resolução, e providenciará para que estes sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem a despesa entregues à Direção Geral.

CAPÍTULO IV

Seção II
Dos Acidentes e Abalroamentos

Art. 12. Em caso de acidente ou abalroamento com embarcação oficial, o fiscal da viagem deverá, sempre que lhe for possível:

I - comunicar imediatamente a ocorrência a Diretoria Geral;

II - providenciar o registro da ocorrência policial e, no caso de haver vítima, da perícia técnica;

III - permanecer no local do acidente até a realização da ocorrência ou da perícia;

IV - prestar socorro às vítimas, se houver;

V – registrar no "Relatório de Viagem" de que trata o anexo III desta Resolução, o relatório descritivo, logo após a ocorrência do fato, as circunstâncias e as prováveis causas do acidente ou do abalroamento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se efetuar a ocorrência policial no local do acidente, o condutor deverá obter, no local, e fazer constar no relatório previsto no inciso V do *caput* deste artigo, sempre que for possível, todos os dados de identificação da(s) embarcações envolvidas, de seus condutores, das testemunhas, se houver, e seus respectivos endereços, para posterior registro da ocorrência no posto policial mais próximo.

Art. 13. A Diretoria providenciará a avaliação dos danos sofridos nas embarcações e dará ciência do ocorrido, por escrito, ao setor competente, para que sejam tomadas, se necessárias, as providências relativas às investigações em torno da ocorrência e para a possível cobertura securitária dos danos.

Art. 14. Todo acidente ou abalroamento envolvendo embarcação oficial será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade.

Art. 15. Constatado, mediante laudo pericial ou processo administrativo, que o dano à embarcação oficial decorreu de imperícia, imprudência ou negligência de seu condutor, este será notificado do valor do dano e do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à forma de pagamento, indenização ou ressarcimento, sob pena de os autos serem encaminhados à Diretoria Geral para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O condutor considerado culpado que, nos autos da sindicância ou do processo administrativo, assumir a responsabilidade pela reparação dos danos havidos na embarcação oficial poderá:

I - autorizar a Câmara Municipal a promover o desconto parcelado do respectivo valor em sua folha de pagamento, nos limites da lei, ou;

II - efetuar o pagamento diretamente à empresa contratada para a reparação da embarcação oficial

Art. 16. Se a perícia ou o processo administrativo concluir pela responsabilidade de terceiro envolvido, a Diretoria Geral ou o setor competente, tomará as providências necessárias para o devido ressarcimento à Câmara Municipal dos prejuízos causados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As embarcações oficiais do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma definida pela Câmara Municipal de Santarém/PA.

Art. 18. As embarcações consideradas inservíveis para o serviço serão vistoriados por profissionais especializados contratados pela Câmara Municipal e, conforme a conclusão do laudo, serão recolhidos para fins de alienação.

Art. 19. A utilização da embarcação oficial em desacordo com as normas aqui estabelecidas acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Benedito Magalhães, em 28 de junho de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1º Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DA EMBARCAÇÃO

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DA EMBARCAÇÃO					
Solicitante:					
Matrícula:		**Contato:**			
Destino:		**Nº de passageiros:**			
Data de saída:	__/__/____	**Horário da saída:**		**Local da saída:**	
Data de retorno:	__/__/____	**Horário do retorno:**		**Local de retorno:**	
MOTIVO DA VIAGEM *(Apresentar a justificativa completa para a realização da viagem)*					
ROTEIRO DA VIAGEM *(Para viagens que percorra mais de um município)*					
RESPONSÁVEL PELA VIAGEM *(Pessoa que manterá contato com a empresa responsável pela condução da lancha)*	**Nome completo**			**Contato**	

É obrigatória a apresentação deste formulário, devidamente preenchido e assinado, junto à Presidência da Câmara Municipal de Santarém, PREFENCIALMENTE anexo ao Memorando de solicitação ou com 48 (quarenta e oito) horas de antecewdência da viagem.

DECLARO ESTAR CIENTE DA NORMATIVA QUE REGULA O USO DA EMBARCAÇÃO (LANCHA), COMPROMETENDO-ME A CUMPRI-LA SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

Santarém/PA, ____ de _____ de 20___

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO II – RELAÇÃO DE PASSAGEIROS

RELAÇÃO DE PASSAGEIROS				
	Nome	**Matrícula**	**RG**	**Contato**
01.				
02.				
03.				
04.				
05.				
06.				
07.				
08.				
09.				
10.				

Santarém/PA, _____ de _____ de 20____

Autorizo,	**De acordo,**
_____ **Responsável pela viagem**	_____ **Comandante**

_____

Assinatura do Solicitante

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. É obrigatória a apresentação da Relação de Passageiros PREFERENCIALMENTE anexo ao Memorando de solicitação e do Requerimento para solicitação de uso da lancha, ou até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da viagem OBRIGATORIAMENTE.
2. Em havendo convidados (que não pertençam ao quadro de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santarém), registrar o nome destes na Relação de Passageiros com seus respectivos documentos de identificação.
3. É expressamente proibido ultrapassas a lotação estipulada de 10 passageiros.
4. A tripulação da embarcação será composta unicamente pelo comandande.

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Dados do Solicitante

Nome:	
Matrícula:	RG:
Telefone:	E-mail:

Informações sobre a viagem

Data de saída: / /	Data de retorno: / /
Local de Saída:	Local de Retorno:
Percurso/trecho:	
Objeto da Viagem (motivo da viagem/assunto a ser tratado/evento):	
Sobre o serviço prestado pela empresa (condição da embarcação, atendimento da tripulação):	
Observações importantes:	
Anexos: ( ) Fotos do evento com data ( ) Outros: _____	

Santarém/PA, ____ de _____ de _____

_____

Carimbo/Assinatura do solicitante

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR E CHECK-LIST

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir a embarcação oficial de propriedade da Câmara Municipal de Santarém, **DECLARO** que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Marítima e devidamente habilitado para condução de embarcação.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação da embarcação que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos a embarcação e a terceiros, e que arcarei com a responsabilidade pelas multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Declaro ainda ser responsável por qualquer tipo de dano a embarcação, a partir da retirada e entrega pelo servidor, até a devolução.

Declaro ainda que vistoriei a embarcação e que ela se encontra em perfeitas condições de navegabilidade, que está com toda a documentação legal e atualizada.

Condutor: _____

Habilitação nº: _____ (Anexar cópia)

Matricula CMS: _____

Santarém/PA,____de_____de 20__

_____

CONDUTOR

_____

AUTORIZADO